



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO MPRJ N.º

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE JORNAL IMPRESSO, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROC. ADM. MPRJ 2019.01345115

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.085, de 19.01.2017, publicada no DOERJ de 23.01.2017, e a sociedade empresária **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas estipuladas neste instrumento.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é o fornecimento diário do “Jornal Extra” impresso, durante o período de 12 meses, em conformidade com o anexo I (termo de referência), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

**2.1-** A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Coordenadoria de Comunicação Social, o qual será responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

**2.2-** A **CONTRATADA** se obriga a entregar diariamente ao **CONTRATANTE** 01 (um) exemplar impresso do Jornal Extra.

**2.3-** A **CONTRATADA** deverá entregar o periódico contratado na portaria do edifício sede do Ministério Público, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro - RJ, de segunda-feira a domingo, inclusive em dias de ponto facultativo e feriados, no horário da manhã, até às 07 (sete) horas, devendo deixá-lo aos cuidados da Coordenadoria de Comunicação Social.

**2.4-** A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, perante o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato.

**2.5-** O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando à melhoria e ao aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços.

**2.6-** A **CONTRATADA** se obriga a executar o contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes deste instrumento e de seu anexo I.

**2.7-** A critério do **CONTRATANTE**, todo produto fornecido pela **CONTRATADA** poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.

**2.8-** Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes deste instrumento ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no material entregue.

**2.9-** No caso de haver omissão ou equívoco na entrega diária do exemplar, bem como na hipótese de eventual ocorrência de fato que acarrete a sua recusa, nos termos do item 2.8 desta cláusula, o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, que deverá providenciar imediatamente a correta entrega do periódico, na forma especificada neste instrumento.

**2.10-** A **CONTRATADA** deverá providenciar, ainda, a correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto do contrato, devendo inclusive modificar o modo do fornecimento para adequá-lo às necessidades do **CONTRATANTE**.

**2.11-** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste contrato.

**2.12-** As condições e os prazos estabelecidos para a execução do objeto do presente contrato somente poderão ser alterados mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 8º parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2.13-** A execução do contrato deverá ser iniciada no dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no horário das 11:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, 3º andar, ou por meio de contato pelo telefone n.º 2292-8693, salvo se de outra forma for determinado, caso em que será comunicado à **CONTRATADA**, por ocasião da retirada da nota de empenho.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1-** Dá-se a este contrato o valor global de **XXXXXXXXXXXX**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.

**3.2-** O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em conta corrente.

**3.3-** O pagamento será efetuado após a entrega do primeiro exemplar pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instruída com os atestos firmados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, no verso da respectiva nota fiscal.

**3.4-** A ausência de quaisquer formalidades ou erros na fatura acarretará a interrupção do prazo para pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

**3.5-** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**3.6-** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

**3.7-** A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item 3.5 desta cláusula não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

**3.8 -** O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

**3.8.1** - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será estipulado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

**3.9** - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.8.

**3.9.1** - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.9, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ.

**3.9.2** - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

**3.10** - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a entrega do primeiro exemplar do jornal ao **CONTRATANTE**, incluindo-se na contagem do prazo o dia de início e excluindo-se o do vencimento.

**4.2**- O primeiro exemplar deverá ser entregue no primeiro dia após o envio por e-mail da solicitação de fornecimento expedida Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1**- Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente instrumento.

**5.1.1**- O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle, etc.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**5.2-** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**5.3-** A fiscalização efetuada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do presente contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**6.1-** O presente contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**7.1-** O custo decorrente da execução do contrato, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o seu objeto, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.2-** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**7.3-** A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato, podendo o **CONTRATANTE** proceder à anulação da nota de empenho e à rescisão contratual, caso seja constatado que a **CONTRATADA** praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer documento solicitado para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.

**7.4-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1-** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**II** - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado, correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;

**III** - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

**IV** - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

**8.2** - As multas previstas no item 8.1 II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

**8.3** - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II, do mesmo diploma legal.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1**- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

**9.1.1**- Constituem motivos para a rescisão deste contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o fato da **CONTRATADA**:

**a)** sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

**b)** quebrar o sigilo profissional;

**c)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas; e

**d)** vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**9.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**9.3-** A rescisão do contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do inciso II e parágrafo 1º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1-** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1001.031220028.2164, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.56 do orçamento relativo ao exercício de 2018, ficando o complemento das despesas por conta do orçamento relativo ao exercício de 2019.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 -** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2-** Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

**13.3-** A via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos do MPRJ, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato, findo o qual será descartada.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**14.1-** O presente contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1-** O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, XXXXXXXX 2019.

---

**DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**  
Secretário-Geral do Ministério Público

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Testemunha:  
CPF:

---

Testemunha:  
CPF: